



				ao edital, muito menos em inabilitação.
--	--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:19:50	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandriusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:49:13	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 21 - 22LEITE EM PÓ INTEGRAL COM VITAMINAS NÃO TRANSGÊNICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO DE 1KG.3.700R\$ 31,15R\$ 115.255,00

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ:19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:12:42:49

Valor da Oferta:31,15

Marca do Produto:ITAMBE

Motivo da Desclassificação:A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI

COF/CNPJ:03.230.195/0001-54

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:17:41:29

Valor da Oferta:31,15

Marca do Produto:BOM DU LEITE

Motivo da Desclassificação:A Empresa Centro Sul Distribuidora Eireli, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:A.N.B.BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

COF/CNPJ:63.496.079/0001-03

Data Registro Oferta:28/03/2021

Hora Registro Oferta:11:09:46

Valor da Oferta:30,67

Marca do Produto:ITALAC

Motivo da Desclassificação:A Empresa A.N.B.Bastos Comércio e Serviços ME, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME



COF/CNPJ:00.642.003/0001-29
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:11:21:47
Valor da Oferta:31,00

Marca do Produto:ITAMBÉ

Motivo da Desclassificação:A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

COF/CNPJ:41.557.349/0001-06
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:12:29:06
Valor da Oferta:31,15

Marca do Produto:Bom du Leite

Motivo da Desclassificação:A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.DA HABILITAÇÃO9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).d)Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME

COF/CNPJ:13.150.780/0001-06
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:22:04:12
Valor da Oferta:24,92

Marca do Produto:ITAMBE

Motivo da Desclassificação:A Empresa Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA-ME, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ:24.733.256/0001-76
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:28:12
Valor da Oferta:30,45

Marca do Produto:ITAMBE

Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ:30.406.114/0001-05
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:09:38:01
Valor da Oferta:31,15

Marca do Produto:BOM DU LEITE

Motivo da Desclassificação:Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 21, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ:29.143.973/0001-61
Data Registro Oferta:20/03/2021
Hora Registro Oferta:14:13:26
Valor da Oferta:31,15
Marca do Produto:AURORA



Motivo da Desclassificação:A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME
COF/CNPJ:18.261.811/0001-01
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:36:39
Valor da Oferta:31,15
Marca do Produto:BOM DO LEITE

Motivo da Desclassificação:A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 21 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI	03.230.195/0001-54	30/03/2021	16:11:00	30,40
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:11:32	24,87

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:02:27	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas:O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam



colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
-------------------	----------	-----------------------	-----------------------	---------------

IRACEMA ALIMENTOS LTDA

24.733.256/0001-76

07/04/2021

14:26:22



Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às



demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:20:36	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandriuleusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:49:28	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 22 - 23MACARRÃO DEVE SER COMPOSTO DE FILAMENTOS RETOS, DE TAMANHOS IGUAIS, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INVIOBADOS, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICRO-ORGANISMOS, DATA DE EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DI

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ:19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:12:43:34

Valor da Oferta:5,98

Marca do Produto:ESTRELA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veiculo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do municipio onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI

COF/CNPJ:03.230.195/0001-54

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:17:41:55

Valor da Oferta:5,98

Marca do Produto:BONSABOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa Centro Sul Distribuidora Eireli, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:A.N.B.BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

COF/CNPJ:63.496.079/0001-03



Data Registro Oferta:28/03/2021
Hora Registro Oferta:11:10:30
Valor da Oferta:5,89

Marca do Produto:FORTALEZA

Motivo da Desclassificação:A Empresa A.N.B.Bastos Comércio e Serviços ME, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ:00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:11:22:37

Valor da Oferta:5,95

Marca do Produto:GOSTOSO

Motivo da Desclassificação:A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

COF/CNPJ:41.557.349/0001-06

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:12:29:33

Valor da Oferta:5,95

Marca do Produto:Poty

Motivo da Desclassificação:A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.DA HABILITAÇÃO9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).d)Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME

COF/CNPJ:13.150.780/0001-06

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:21:55:24

Valor da Oferta:4,78

Marca do Produto:BOM SABOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa Kilimpa Comércio e Industria de Produtos de Limpeza LTDA-ME, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ:24.733.256/0001-76

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:30:20

Valor da Oferta:4,97

Marca do Produto:BONSABOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)



Empresa: E. BERNARDO DE SOUZA
COF/CNPJ: 30.406.114/0001-05
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 09:38:56
Valor da Oferta: 5,98

Marca do Produto: PREDILLETTO

Motivo da Desclassificação: Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 22, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI
COF/CNPJ: 29.143.973/0001-61
Data Registro Oferta: 20/03/2021
Hora Registro Oferta: 14:13:48
Valor da Oferta: 5,98

Marca do Produto: GOSTOSO

Motivo da Desclassificação: A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho. (trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b) Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa: SAMIR CAVALCANTE AUR ME
COF/CNPJ: 18.261.811/0001-01
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 16:24:22
Valor da Oferta: 5,98
Marca do Produto: GOSTOSO

Motivo da Desclassificação: A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 22 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) 9.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 9.13.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU 9.13.8 Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:11:45	4,73

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:02:37	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação



econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento



ao edital, muito menos em inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:26:42	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidade. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente comprovada a qualificação econômico-financeira da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a</p>



partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Conseqüentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:21:03	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrileusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:49:37	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 23 - 24MAMÃO DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. 2.700R\$ 3,60R\$ 9.720,00

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 12:44:13

Valor da Oferta: 3,60

Marca do Produto: INNATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 23 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ: 00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 11:23:13

Valor da Oferta: 3,58

Marca do Produto: INNATURA



Motivo da Desclassificação: A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 23 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ: 24.733.256/0001-76

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 16:31:49

Valor da Oferta: 3,47

Marca do Produto: ASTRO

Motivo da Desclassificação: A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 23 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou)

Empresa: COMERCIAL JC FRUTAS LTDA

COF/CNPJ: 26.925.049/0001-49

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 14:30:13

Valor da Oferta: 3,55

Marca do Produto: Innatura

Motivo da Desclassificação: A Empresa Comercial JC Frutas LTDA, arrematante do Item 23 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.7. Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados; . (faltou)

Empresa: E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ: 30.406.114/0001-05

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 09:39:44

Valor da Oferta: 3,60

Marca do Produto: CEASA

Motivo da Desclassificação: Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 23, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ: 29.143.973/0001-61

Data Registro Oferta: 20/03/2021

Hora Registro Oferta: 14:14:21

Valor da Oferta: 3,60

Marca do Produto: IN NATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 23 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho. (trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b) Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa: SAMIR CAVALCANTE AUR ME

COF/CNPJ: 18.261.811/0001-01

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 16:20:02

Valor da Oferta: 3,60

Marca do Produto: CEASA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 23 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União



(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COMERCIAL JC FRUTAS LTDA	26.925.049/0001-49	30/03/2021	16:13:27	3,42

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:02:45	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas:O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades.Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente comprovada à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas



			<p>limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.</p>
--	--	--	---

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:27:01	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à</p>

[Handwritten signatures and marks]



empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:21:27	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrileusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:49:46	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.



Lote 24 - 25MANGA DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTOS DE SUBSTÂNCIA TERROSAS E SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO. 2.500RS\$ 5,47RS\$

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 12:44:48

Valor da Oferta: 5,47

Marca do Produto: INNATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 24 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ: 00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 11:23:51

Valor da Oferta: 5,45

Marca do Produto: INNATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 24 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ: 24.733.256/0001-76

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 16:33:02

Valor da Oferta: 5,28

Marca do Produto: ASTRO

Motivo da Desclassificação: A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 24 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou)

Empresa: COMERCIAL JC FRUTAS LTDA

COF/CNPJ: 26.925.049/0001-49

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 14:30:58

Valor da Oferta: 5,30

Marca do Produto: Innatura

Motivo da Desclassificação: A Empresa Comercial JC Frutas LTDA, arrematante do Item 24 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.7. Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados; .(faltou)

Empresa: E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ: 30.406.114/0001-05

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 09:40:37

Valor da Oferta: 5,46

Marca do Produto: CEASA

Motivo da Desclassificação: Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 24, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.



Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI
COF/CNPJ: 29.143.973/0001-61
Data Registro Oferta: 20/03/2021
Hora Registro Oferta: 14:15:05
Valor da Oferta: 5,47

Marca do Produto: IN NATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 24 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho. (trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b) Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa: SAMIR CAVALCANTE AUR ME
COF/CNPJ: 18.261.811/0001-01
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 16:19:29
Valor da Oferta: 5,47

Marca do Produto: CEASA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 24 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) 9.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 9.13.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU 9.13.8 Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COMERCIAL JC FRUTAS LTDA	26.925.049/0001-49	30/03/2021	16:13:46	5,23

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:03:06	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de



formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
-------------------	----------	-----------------------	-----------------------	---------------

IRACEMA ALIMENTOS LTDA

24.733.256/0001-76

07/04/2021

14:27:17



Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às



				demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.
--	--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:21:57	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandriusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:50:22	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 25 - 26MARGARINA, COM 60% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFI

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
COF/CNPJ:19.445.379/0001-71
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:12:45:30
Valor da Oferta:7,30

Marca do Produto:PURO SABOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI

COF/CNPJ:03.230.195/0001-54

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:17:42:21

Valor da Oferta:7,30

Marca do Produto:PURO SABOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa Centro Sul Distribuidora Eireli, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ:00.642.003/0001-29



Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:11:25:55
Valor da Oferta:7,25

Marca do Produto:PURO SABOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

COF/CNPJ:41.557.349/0001-06

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:12:30:08

Valor da Oferta:8,85

Marca do Produto:Primor

Motivo da Desclassificação:A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.DA HABILITAÇÃO9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).d)Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME

COF/CNPJ:13.150.780/0001-06

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:21:55:57

Valor da Oferta:5,84

Marca do Produto:PRIMOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa Kilimpa Comércio e Industria de Produtos de Limpeza LTDA-ME, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ:24.733.256/0001-76

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:34:04

Valor da Oferta:7,30

Marca do Produto:DELINE

Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ:30.406.114/0001-05

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:09:41:24

Valor da Oferta:7,30

Marca do Produto:PURO SABOR

Motivo da Desclassificação:Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 25, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ:29.143.973/0001-61



Data Registro Oferta:20/03/2021

Hora Registro Oferta:14:15:31

Valor da Oferta:9,20

Marca do Produto:PURO SABOR

Motivo da Desclassificação:A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxo referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME

COF/CNPJ:18.261.811/0001-01

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:18:47

Valor da Oferta:7,30

Marca do Produto:ADORITA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 25 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:09:53	5,79

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:03:15	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas:O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o



				<p>da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.</p>
--	--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:27:34	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado



explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as



exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:22:23	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandriusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:51:19	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 26 - 27MELÃO DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSAS E SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO. 2.130R\$ 3,73R\$ 7.952,00

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCORÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 12:46:08

Valor da Oferta: 3,23

Marca do Produto: INNATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 26 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ: 00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 11:27:44

Valor da Oferta: 3,70

Marca do Produto: INATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 26 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ: 24.733.256/0001-76

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 16:35:18

Valor da Oferta: 3,58

Marca do Produto: ASTRO

Motivo da Desclassificação: A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 26 foi considerada inabilitada de



acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:COMERCIAL JC FRUTAS LTDA

COF/CNPJ:26.925.049/0001-49

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:14:31:57

Valor da Oferta:3,55

Marca do Produto:Innatura

Motivo da Desclassificação:A Empresa Comercial JC Frutas LTDA, arrematante do Item 26 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.7. Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados; .(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ:30.406.114/0001-05

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:09:42:54

Valor da Oferta:3,73

Marca do Produto:CEASA

Motivo da Desclassificação:Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 26, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ:29.143.973/0001-61

Data Registro Oferta:20/03/2021

Hora Registro Oferta:14:15:55

Valor da Oferta:3,73

Marca do Produto:IN NATURA

Motivo da Desclassificação:A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 26 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxo referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME

COF/CNPJ:18.261.811/0001-01

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:21:07

Valor da Oferta:3,73

Marca do Produto:CEASA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 26 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COMERCIAL JC FRUTAS LTDA	26.925.049/0001-49	30/03/2021	16:24:09	3,17
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:25:15	3,00
COMERCIAL JC FRUTAS LTDA	26.925.049/0001-49	30/03/2021	16:28:25	2,95
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:28:51	2,50



Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:03:29	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidade. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE</p>



uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:27:52	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidade. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS</p>

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:22:53	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrileusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:51:31	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 27 - 28ÓLEO DE SOJA REFINADO, EM GARRAFA PLÁSTICA DE 900ML, NÃO AMASSADA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO;410R\$ 8,02R\$ 3.289,57

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71
Data Registro Oferta: 29/03/2021



Hora Registro Oferta:12:47:01

Valor da Oferta:8,02

Marca do Produto:SOYA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veiculo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI

COF/CNPJ:03.230.195/0001-54

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:17:43:07

Valor da Oferta:8,02

Marca do Produto:SOYA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Centro Sul Distribuidora Eireli, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:A.N.B.BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

COF/CNPJ:63.496.079/0001-03

Data Registro Oferta:28/03/2021

Hora Registro Oferta:11:11:16

Valor da Oferta:7,88

Marca do Produto:SOYA

Motivo da Desclassificação:A Empresa A.N.B.Bastos Comércio e Serviços ME, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veiculo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ:00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:11:28:21

Valor da Oferta:8,00

Marca do Produto:SOYA

Motivo da Desclassificação:A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veiculo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

COF/CNPJ:41.557.349/0001-06

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:12:30:31

Valor da Oferta:10,30

Marca do Produto:Soya

Motivo da Desclassificação:A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.DA HABILITAÇÃO9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).d)Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veiculo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)



Empresa:KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME
COF/CNPJ:13.150.780/0001-06
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:21:56:24
Valor da Oferta:6,41

Marca do Produto:SOYA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Kilimpa Comércio e Industria de Produtos de Limpeza LTDA-ME, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veiculo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ:24.733.256/0001-76
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:36:27
Valor da Oferta:7,99

Marca do Produto:SOYA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ:30.406.114/0001-05
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:09:43:51
Valor da Oferta:8,02

Marca do Produto:SOYA

Motivo da Desclassificação:Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 27, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ:29.143.973/0001-61
Data Registro Oferta:20/03/2021
Hora Registro Oferta:14:16:18
Valor da Oferta:8,02

Marca do Produto:VILAVELHA

Motivo da Desclassificação:A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veiculo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME

COF/CNPJ:18.261.811/0001-01
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:21:56
Valor da Oferta:8,02

Marca do Produto:CONCORDIA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 27 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:03:41	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código</p>

[Handwritten signatures and initials]



			<p>Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.</p>
--	--	--	---

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:28:18	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



				<p>COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.</p>
--	--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:23:18	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrilcusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:51:42	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 28 - 29OVO DE GALINHA, CLASSE A TIPO 3, GRANDE. PRODUTO FRESCO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR OU SABOR ANORMAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA. PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado



Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 12:48:04
Valor da Oferta: 15,97
Marca do Produto: CARVIL

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 28 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME
COF/CNPJ: 00.642.003/0001-29
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 11:29:15
Valor da Oferta: 15,85
Marca do Produto: INATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Kilimpa Comércio e Industria de Produtos de Limpeza LTDA-ME, arrematante do Item 28 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
COF/CNPJ: 41.557.349/0001-06
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 12:30:53
Valor da Oferta: 18,20
Marca do Produto: Emape

Motivo da Desclassificação: A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 28 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9. DA HABILITAÇÃO 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME
COF/CNPJ: 13.150.780/0001-06
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 21:56:56
Valor da Oferta: 12,77
Marca do Produto: AVINE

Motivo da Desclassificação: A Empresa Kilimpa Comércio e Industria de Produtos de Limpeza LTDA-ME, arrematante do Item 28 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: IRACEMA ALIMENTOS LTDA
COF/CNPJ: 24.733.256/0001-76
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 16:37:17



Valor da Oferta:15,89

Marca do Produto:REGINA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 28 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ:30.406.114/0001-05

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:09:44:46

Valor da Oferta:15,96

Marca do Produto:SÃO JOSÉ

Motivo da Desclassificação:Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 28, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ:29.143.973/0001-61

Data Registro Oferta:20/03/2021

Hora Registro Oferta:14:16:42

Valor da Oferta:22,50

Marca do Produto:COMAVES

Motivo da Desclassificação:A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 28 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxo referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME

COF/CNPJ:18.261.811/0001-01

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:22:29

Valor da Oferta:15,97

Marca do Produto:AVINE

Motivo da Desclassificação:A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 28 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:26:34	12,56
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:28:54	12,51
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:29:26	12,46
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:29:34	12,41
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:30:45	12,35
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:31:01	12,30
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:33:00	12,25
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:33:11	12,20

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:03:59	Gostaria de interpor



recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações



contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:28:36	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas



das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:23:59	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandriusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:52:15	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 29 - 30PÃO HOT-DOG, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICOS TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INVIOLADOS, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICRO-ORGANISMOS, DATA DA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE 500G, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.6.950 R\$ 5,13R\$ 35.676,67

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 12:48:56

Valor da Oferta: 5,13

Marca do Produto: DA CASA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 29 foi considerada inabilitada

de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME
COF/CNPJ:00.642.003/0001-29
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:11:30:08
Valor da Oferta:5,10



Marca do Produto:DA CAS
Motivo da Desclassificação:A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 29 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
COF/CNPJ:41.557.349/0001-06
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:12:31:15
Valor da Oferta:5,10

Marca do Produto:Paladar
Motivo da Desclassificação:A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 29 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.DA HABILITAÇÃO9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).d)Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA
COF/CNPJ:24.733.256/0001-76
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:39:59
Valor da Oferta:5,12

Marca do Produto:GIPAN
Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 29 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA
COF/CNPJ:30.406.114/0001-05
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:09:45:28
Valor da Oferta:5,13

Marca do Produto:RENOPAN
Motivo da Desclassificação:Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 29, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI
COF/CNPJ:29.143.973/0001-61
Data Registro Oferta:20/03/2021
Hora Registro Oferta:14:17:06
Valor da Oferta:5,13

Marca do Produto:MASSAS SANTO ANTONIO
Motivo da Desclassificação:A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 29 foi considerada inabilitada de

acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;



Empresa: SAMIR CAVALCANTE AUR ME
 COF/CNPJ: 18.261.811/0001-01
 Data Registro Oferta: 29/03/2021
 Hora Registro Oferta: 16:23:04
 Valor da Oferta: 5,13
 Marca do Produto: DA CASA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 29 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) 9.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 9.13.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU 9.13.8 Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:26:45	5,00
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:28:42	4,95
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:29:51	4,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:04:16	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Porta

[Handwritten signatures and scribbles]



nto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:28:53	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame



nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de



Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:24:25	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandriлеusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:52:25	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Item 30 - 31PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE; - LIVRE DE FUNGOS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE.540R\$ 7,90R\$
266,00

Participação Licitante: Ampla participação
Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
COF/CNPJ:19.445.379/0001-71
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:12:49:58
Valor da Oferta:7,90

Marca do Produto:INNATURA
Motivo da Desclassificação:A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 30 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME
COF/CNPJ:00.642.003/0001-29
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:11:30:38
Valor da Oferta:7,85

Marca do Produto:INATURA
Motivo da Desclassificação:A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 30 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA
COF/CNPJ:24.733.256/0001-76
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:41:26
Valor da Oferta:6,78

Marca do Produto:ASTRO
Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 30 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)



Empresa: E. BERNARDO DE SOUZA
COF/CNPJ: 30.406.114/0001-05
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 09:46:39
Valor da Oferta: 7,90

Marca do Produto: CEASA
Motivo da Desclassificação: Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 30, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI
COF/CNPJ: 29.143.973/0001-61
Data Registro Oferta: 20/03/2021
Hora Registro Oferta: 14:17:32
Valor da Oferta: 7,90

Marca do Produto: IN NATURA
Motivo da Desclassificação: A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 30 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho. (trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b) Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa: SAMIR CAVALCANTE AUR ME
COF/CNPJ: 18.261.811/0001-01
Data Registro Oferta: 29/03/2021
Hora Registro Oferta: 16:25:41
Valor da Oferta: 7,90

Marca do Produto: CEASA
Motivo da Desclassificação: A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 30 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) 9.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 9.13.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU 9.13.8 Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:26:57	6,00
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	30/03/2021	16:27:46	5,95
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:30:19	5,00
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	30/03/2021	16:30:46	4,95
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:31:00	4,50

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:04:35	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já



que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato.



Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:29:11	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições</p>



contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:24:51	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrileusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:52:34	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 31 - 33PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, COM CORANTE CAMELO, SABOR CARNE VERMELHA, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO E 400G.2.360R\$ 4,90R\$ 11.564,00

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 12:50:58

Valor da Oferta: 4,90

Marca do Produto: REALEZA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI

COF/CNPJ: 03.230.195/0001-54

Data Registro Oferta: 29/03/2021



Hora Registro Oferta:17:43:39

Valor da Oferta:4,90

Marca do Produto:REALEZA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Centro Sul Distribuidora Eireli, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ:00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:11:31:14

Valor da Oferta:4,88

Marca do Produto:REALEZA

Motivo da Desclassificação:A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

COF/CNPJ:41.557.349/0001-06

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:12:31:39

Valor da Oferta:4,90

Marca do Produto:Itaguay

Motivo da Desclassificação:A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.DA HABILITAÇÃO9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).d)Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME

COF/CNPJ:13.150.780/0001-06

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:21:57:25

Valor da Oferta:3,92

Marca do Produto:MARATA

Motivo da Desclassificação:A Empresa Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA-ME, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ:24.733.256/0001-76

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:42:33

Valor da Oferta:4,78

Marca do Produto:CAMIL

Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ:30.406.114/0001-05



Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:09:47:24

Valor da Oferta:4,90

Marca do Produto:SORA

Motivo da Desclassificação: Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 31, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ:29.143.973/0001-61

Data Registro Oferta:20/03/2021

Hora Registro Oferta:14:18:01

Valor da Oferta:4,90

Marca do Produto:CARMIL

Motivo da Desclassificação: A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho. (trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b) Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME

COF/CNPJ:18.261.811/0001-01

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:28:01

Valor da Oferta:4,90

Marca do Produto:CAMIL

Motivo da Desclassificação: A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 31 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) 9.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 9.13.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU 9.13.8 Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI	03.230.195/0001-54	30/03/2021	16:30:43	4,50
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:31:46	3,52
RUTH ATACAREJO EIRELI	29.143.973/0001-61	30/03/2021	16:33:32	3,47

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:05:35	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada,



independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em



inabilitação.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:30:27	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima dos princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidade. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma,</p>



sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:25:20	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrileusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:52:46	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 32 - 34SAL REFINADO, IODADO, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO DE 1KG.580R\$ 0,87R\$ 502,67

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCORÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 12:51:34

Valor da Oferta: 0,87

Marca do Produto: CAVALINHO

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 32 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ: 00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 11:31:55

Valor da Oferta: 0,86

Marca do Produto: CAVALINHO

Motivo da Desclassificação: A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 32 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas

explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
COF/CNPJ:41.557.349/0001-06
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:12:32:01
Valor da Oferta:1,10
Marca do Produto:Mar-e-Sol



Motivo da Desclassificação:A Empresa Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA, arrematante do Item 32 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.DA HABILITAÇÃO9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).d)Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou)

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA
COF/CNPJ:24.733.256/0001-76
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:43:40
Valor da Oferta:0,79
Marca do Produto:CAVALINHO

Motivo da Desclassificação:A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 32 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:e)Notas explicativas das demonstrações contábeis.(faltou)

Empresa:E. BERNARDO DE SOUZA
COF/CNPJ:30.406.114/0001-05
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:09:48:11
Valor da Oferta:0,86
Marca do Produto:PATUSCO

Motivo da Desclassificação:Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 32, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI
COF/CNPJ:29.143.973/0001-61
Data Registro Oferta:20/03/2021
Hora Registro Oferta:14:18:25
Valor da Oferta:0,87
Marca do Produto:ATLANTICO

Motivo da Desclassificação:A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 32 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME
COF/CNPJ:18.261.811/0001-01
Data Registro Oferta:29/03/2021
Hora Registro Oferta:16:37:28



Valor da Oferta:0,87

Marca do Produto:TIO MARCIO

Motivo da Desclassificação:A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 32 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI	03.230.195/0001-54	29/03/2021	17:44:04	0,87

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:05:56	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas:O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades.Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA.Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a



			<p>obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.</p>
--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:30:44	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de</p>

[Handwritten signatures and initials]



princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidade. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:25:44	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrileusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:52:56	Indeferido	Recurso Indeferido



conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 33 - 37TOMATE, 1ª QUALIDADE, TAMANHO, MÉDIO, SEGUNDA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.1.435R\$ 6,08R\$ 8.729,58

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: ANCORÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

COF/CNPJ: 19.445.379/0001-71

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 12:52:19

Valor da Oferta: 6,08

Marca do Produto: INNATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Ancora Comercio e Serviços Eireli, arrematante do Item 33 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME

COF/CNPJ: 00.642.003/0001-29

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 11:32:28

Valor da Oferta: 6,05

Marca do Produto: INATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa D G de Almeida, arrematante do Item 33 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada. (faltou)

Empresa: IRACEMA ALIMENTOS LTDA

COF/CNPJ: 24.733.256/0001-76

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 16:44:36

Valor da Oferta: 5,99

Marca do Produto: ASTRO

Motivo da Desclassificação: A Empresa Iracema Alimentos LTDA, arrematante do Item 33 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou)

Empresa: COMERCIAL JC FRUTAS LTDA

COF/CNPJ: 26.925.049/0001-49

Data Registro Oferta: 29/03/2021

Hora Registro Oferta: 14:32:48

Valor da Oferta: 6,08

Marca do Produto: Innatura

Motivo da Desclassificação: A Empresa Comercial JC Frutas LTDA, arrematante do Item 33 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital no seguinte aspecto: 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: e) Notas explicativas das demonstrações contábeis. (faltou) 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.7. Os atestados devem conter: c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados; .(faltou)

Empresa: E. BERNARDO DE SOUZA

COF/CNPJ: 30.406.114/0001-05

Data Registro Oferta: 29/03/2021



Hora Registro Oferta:09:48:56

Valor da Oferta:6,08

Marca do Produto:CEASA

Motivo da Desclassificação: Ao reanalisar a documentação da Empresa E. BERNARDO DE SOUZA arrematante do Item 33, detectamos que a mesma não apresentou a Nota Explicativa registrada na Junta Comercial, ficando assim inabilitada.

Empresa:RUTH ATACAREJO EIRELI

COF/CNPJ:29.143.973/0001-61

Data Registro Oferta:20/03/2021

Hora Registro Oferta:14:18:47

Valor da Oferta:6,08

Marca do Produto:IN NATURA

Motivo da Desclassificação: A Empresa RUTH ATACAREJO EIRELI, arrematante do Item 33 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho.(trouxe referente a outra Empresa); 9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.(faltou) 9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.13.5 A licitante deverá apresentar certificado de inspeção sanitária do veículo, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município onde a empresa está localizada.(faltou) 9.13.7 Os atestados devem conter: b)Indicação do número do contrato, ata de registro de preços ou do empenho que originou a contratação; c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Empresa:SAMIR CAVALCANTE AUR ME

COF/CNPJ:18.261.811/0001-01

Data Registro Oferta:29/03/2021

Hora Registro Oferta:16:26:44

Valor da Oferta:6,08

Marca do Produto:CEASA

Motivo da Desclassificação: A Empresa Samir Cavalcante Aur- ME, arrematante do Item 33 foi considerada inabilitada de acordo com as documentações exigidas em edital nos seguintes aspectos: 9.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:9.13.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)9.13.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)9.13.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU9.13.8Os atestados devem conter:c)Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
E. BERNARDO DE SOUZA	30.406.114/0001-05	30/03/2021	16:32:35	4,00
COMERCIAL JC FRUTAS LTDA	26.925.049/0001-49	30/03/2021	16:37:37	5,98
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	30/03/2021	17:17:23	5,97

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	12:06:11	Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente



de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente COMPROVADA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.



Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
IRACEMA ALIMENTOS LTDA	24.733.256/0001-76	07/04/2021	14:31:02	<p>Gostaria de interpor recurso pelas razões abaixo expostas: O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação da qualificação econômica fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades. Portanto, em que pese a empresa não ter apresentado notas explicativas, verifica-se, que através de OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS, restou devidamente comprovada a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa IRACEMA ALIMENTOS LTDA. Vale ressaltar, no caso em tela, não há justificativa para a obrigatoriedade de notas explicativas das demonstrações contábeis das licitantes, mesmo porque as empresas limitadas não são obrigadas a fazê-lo, como no caso da RECORRENTE. Por ser uma limitada, é regida pelas disposições contidas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) a partir do artigo 1.052. Dessa forma, sendo a</p>



				RECORRENTE uma sociedade limitada, da qual não é exigido a apresentação das notas explicativas às demonstrações contábeis, é ilegal e restritivo ao caráter competitivo da licitação que essa Administração as exija para fins de habilitação, repisando que o próprio Tribunal de Contas reconhece tal fato. Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ao edital, muito menos em inabilitação.
--	--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Karizia Luzia Costa Serpa Moraes	16/04/2021	16:26:13	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta em anexo.
Sandrileusa Maria Martins de Freitas	16/04/2021	16:53:05	Indeferido	Recurso Indeferido conforme resposta anexada pela Pregoeira.

Lote 34 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR POLPA INTACTA E FIRME, CASCA VERMELHA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, BOLORES OU PERFURAÇÕES, SEM MANCHAS ESCURECIDAS, DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ESTAR BEM DESENVOLVIDA, NEM MUITO MADURA E NEM MUITO V

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Anulado , **Motivo** O item 34 será anulado por erro na unidade de medida.

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
CPF/CNPJ:19.445.379/0001-71
Data Registro Oferta:19.445.379/0001-71
Hora Registro Oferta:12:53:01
Valor da Oferta:5,18
Marca do Produto:INNATURA

Empresa:D G DE ALMEIDA DIÓGENES-ME
CPF/CNPJ:00.642.003/0001-29
Data Registro Oferta:00.642.003/0001-29
Hora Registro Oferta:11:32:58
Valor da Oferta:5,18
Marca do Produto:INATURA

Empresa:IRACEMA ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ:24.733.256/0001-76
Data Registro Oferta:24.733.256/0001-76
Hora Registro Oferta:16:45:36
Valor da Oferta:5,17
Marca do Produto:ASTRO